

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

3ª ALTERAÇÃO**ESTATUTO****DO****SERRA FUTEBOL CLUBE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º – O SERRA FUTEBOL CLUBE, é uma sociedade desportiva fundado em 24 de junho de 1930, nesta cidade de Serra, onde sua sede e foro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas – 1ª Zona Judiciária da Serra- Comarca da Capital-ES, na forma de legislações anteriores, é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto do dos seus associados, constituído por tempo indeterminado, com endereço à Rua Rômulo Castelo, nº 58, CEP 29160-000, Centro, Serra, Espírito Santo, inscrito no CNPJ/ MF 27.273.432/0001-22, terá sua existência e funcionamento regido pelas disposições do presente Estatuto, observadas as normas emanadas das Entidades Superiores.

Art. 2º A associação, com objetivos desportivos, educacionais e assistenciais, tem por finalidade:

a) – difundir a prática dos desportos a seguir especificados:

- 1- futebol de campo profissional e amador;
- 2- futsal;
- 3- basquetebol;
- 4- voleibol;
- 5- atletismo;
- 6- tênis;
- 7- natação; e
- 8- qualquer outra modalidade de esporte amador;

b) – propiciar aos seus associados e suas famílias ambiente social-recreativo, através de festividades em sua rede;

c) – incrementar a cultura intelectual, moral e cívica da juventude visando a elevação do nível cultural e cívico das novas gerações, para o que, manterá estabelecimentos do gênero;

d) – dispensar sempre que possível assistência social gratuita aos associados e suas famílias, bem como à população pobre da localidade mantendo para esse fim um departamento devidamente especializado;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES, CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

- e) promover reuniões e divertimentos de caráter social, estético, educacional e cívico;
- f) – desenvolver o intercâmbio social e desportivo com associações congêneres nacionais ou internacionais através de convênios e parcerias especialmente no que se refere à criação e incremento de escolinhas de futebol de modo a estimular e promover o surgimento de talentos natos para tal modalidade esportiva;
- g) – estimular a parceria, o diálogo social e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais participando junto a outras entidades de atividades que visem interesse comum;

§ 1º - O desporto amadorista merecerá especial desvelo da Associação sendo obrigatória a prática de pelo menos três modalidades de desporto consideradas olímpicas.

§ 2º - A Associação poderá manter um Departamento de Futebol Profissional de conformidade com legislação desportiva do país.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades da entidade não fará qualquer discriminação e raça, cor, sexo, religião, ou convicção político-partidária.

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno a ser elaborado pelo seu departamento jurídico de comum acordo com a Diretoria Executiva, para posterior aprovação da Assembléia Geral

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades e entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizeram necessárias.

Art. 6º - A associação poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, assim como firmar convênios nacionais ou internacionais de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem ponham em risco a sua independência.

Parágrafo único – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de 6 (seis) meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto sem ônus para a entidade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 7º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Serra Futebol Clube por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo por expressa autorização da Assembléia Geral.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de associados, a juízo da Diretoria Executiva, dentre os cidadãos de comprovada idoneidade moral, sem distinção de classe, nacionalidade, sexo, credo religioso ou convicção político partidária.

§ 1º - Havendo justa causa, em especial no que tange às prescrições das alíneas "l" do artigo 11 (onze), das alíneas "b", "d", "e" e "i" do artigo 17 (dezessete) e do **caput** do artigo 95 (noventa e cinco) deste Estatuto o associado poderá ser eliminado da Associação por decisão da Diretoria Executiva após o pleno exercício do direito de defesa.

§ 2º - Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

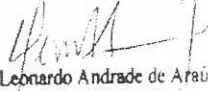
Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) - fundadores;
- b) - beneméritos;
- c) - honorários, e
- d) - contribuintes;
- e) - remidos

§ 1º - São considerados FUNDADORES todos os associados que tenham assinado a primeira ata do Clube, comprovem ter assinado a Ata de Fundação da Entidade ou deles se tenha notícia através de outros registros ou por informações colhidas de fonte fidedigna, indicados pela Assembléia Geral;

§ 2º - São considerados BENEMÉRITOS os associados que prestam ou tenham prestado relevantes serviços à Associação indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

§ 3º - São considerados HONORÁRIOS os cidadãos que embora alheios ao quadro de associados da entidade tenham prestado serviços inestimáveis ao Clube, à Cidade ou ao nosso país por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim por proposta da Diretoria Executiva, não tendo também direito a voto e não podendo ser votados;


Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 4º - São CONTRIBUINTES todos aqueles maiores de 18 (dezoito) anos que, logo que admitidos no quadro de associados da entidade satisfaçam com regularidade o pagamento de uma importância mensal à Associação no valor e na modalidade estabelecida pela Assembléia Geral, só passando a ter direito a voto a partir do 5º (quinto) mês da sua admissão;

§ 5º - À partir de 01 de abril de 2010, os Ex-Presidentes do Clube serão considerados "Sócio Remido".

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos do associado que esteja em dia com suas obrigações perante a instituição:

a) - votar e ser votado para os cargos eletivos tão logo tenha completado 120 (cento e vinte dias) de sua filiação como associado Contribuinte;

b) - tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) - freqüentar os centros de diversões sociais e esportivos promovidos pelo Clube em sua sede ou praça de esportes;

d) - requerer à Diretoria Executiva, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e com direito a voto, convocação extraordinária da Assembléia Geral especificando claramente os motivos do pedido;

e) - apresentar moções, propostas, e reivindicações a qualquer dos órgãos da associação

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 11 - São deveres dos associados:

a) - cumprir as disposições estatutárias e regimentais do Clube;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

- b) - acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- c) - pagar pontualmente a sua mensalidade ou dar cumprimento a outro qualquer compromisso financeiro assumido perante o Clube inclusive os relativos a prejuízos materiais porventura causados em seus pertences;
- d) - participar das solenidades cívicas em que o Clube tomar parte;
- e) - aceitar os cargos para os quais tenha sido eleito ou participar das comissões a que tenha sido nomeado salvo por motivo plenamente justificado;
- f) - encaminhar à Diretoria Executiva qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bom nome do Clube;
- g) - cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto ou do Regimento Interno da Associação, bem como as leis e regulamentos das Entidades Superiores;
- h) - comparecer às sessões da Assembléia Geral onde terá que se portar sempre de modo conveniente;
- i) - pedir por escrito à Diretoria Executiva licença quando pretender deixar o Clube ou ausentar-se por determinado tempo, ou requerer seu desligamento do Quadro de Associados a fim de evitar sua eliminação por falta de pagamento;
- j) - portar-se sempre corretamente e com toda urbanidade e cortesia nas dependências do Clube;
- l) - não comentar pela imprensa ou qualquer outro meio de publicidade de modo desairoso e desrespeitoso atos dos poderes ou dos dirigentes do Clube, nem tecer, em ambientes públicos, considerações ou comentários que sejam prejudiciais aos interesses da associação.

Parágrafo único – O descumprimento das disposições da alínea "l" deste artigo sujeitará o infrator à penalidade prescrita na alínea "c" do artigo 15 (quinze) deste Estatuto.

Art. 12 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Clube.


Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

SEÇÃO IV**Da Movimentação dos Associados**

Art. 13 - Os processos de admissão, readmissão, permanência, transferência de categoria ou classe, assim como de desligamento e de eliminação de associados, serão objeto de "Regulamento Específico" a ser elaborado pelo Departamento Jurídico de comum acordo com a Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral, respeitadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único - Os processos relacionados a pedidos de licenciamento; de isenção de pagamento de jóias, taxas, mensalidades e anuidades; de expedição de títulos, diplomas e laureais; de expedição de identidades em geral; de apuração de infrações em que incorram e as penalidades a que estejam sujeitos os associados em geral serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva, que poderá a seu juízo, e em razão da complexidade de que determinados pedidos possam se revestir, submetê-los à Assembléia Geral.

SEÇÃO V**Da Admissão de Associados**

Art. 14 - A admissão dos associados será feita mediante proposta ao Presidente da Diretoria Executiva firmada por pelo menos 03 (três) membros do Quadro Associativo da entidade que estejam quites com a Tesouraria, nela se mencionando o nome do proposto, endereço residencial e profissional, telefones de contato, idade, profissão, nacionalidade, estado civil, nome da esposa e dos filhos menores, residência e outros dados que se façam necessários.

§ 1º - As propostas de admissão terão, obrigatoriamente, que ser acompanhadas de cópias da Carteira de Identidade e do cartão do CPF/MF, assim como de 2 (duas) fotografias 3x4 dos respectivos candidatos.

§ 2º - Serão indeferidas de plano as propostas que indiquem elementos que já tenham, ainda que em épocas anteriores ao registro deste Estatuto, portanto sob a égide de outros normativos da entidade, praticado as infrações preconizadas nas alíneas "b", "d", "e", e "f" do artigo 17 (dezessete) e no **caput** do artigo 95 (noventa e cinco) do presente ordenamento.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva submeterá a proposta à apreciação de seus pares na primeira reunião de Diretoria para posterior decisão da Assembléia Geral;

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES, CEP 29176-180.

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 4º - Admitido, o novo associado terá o seu nome inscrito em Livro próprio e em fichas individuais com todas as especificações da proposta, receberá a carteira de identificação e passará a gozar dos direitos pertinentes aos associados passando a sujeitar-se, em contrapartida, aos deveres e obrigações de conformidade com as prescrições do presente estatuto e de normas que venham a ser impostas pelos Poderes da Associação.

SEÇÃO VI**Das Penalidades aos Associados**

Art. 15 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou dos Poderes do Clube estará sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pela Diretoria Executiva:

- a) - advertência;
- b) - suspensão do gozo dos direitos estatutários por até 180 (cento e oitenta dias);
- c) - eliminação do quadro de associados, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo não isentam o associado do pagamento das mensalidades a que esteja subordinado.

Art. 16 - Ao associado punido deverá ser expedida a devida comunicação por escrito, que será afixada na sede social da Entidade.

Art. 17 - Será passível das penalidades previstas nesta seção o associado que:

- a) - direta ou indiretamente induzir, ou tentar induzir, em competições esportivas a atleta ou árbitro a proceder de maneira prejudicial aos interesses do Clube, ou facilitar a vitória de adversários;
- b) - deixar de pagar por 3 (três) meses consecutivos ou não, as mensalidades ou prestações a que estiver obrigado;
- c) - propuser para associado, pessoa indigna, com reconhecida e comprovada má-fé;
- d) - for condenada por crimes contra a honra, a vida, e a propriedade;
- e) - comportar-se de modo inconveniente, ou desacatar e desrespeitar diretores ou associados de um modo geral, assim como as ordens emanadas dos poderes da Administração dentro das dependências do Clube;

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO**Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.**

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

f) - comprometer o bom nome da Entidade com vistas à sua ruína social e de seus associados;

g) - extraviar ou danificar qualquer bem do Clube, uma vez provada a sua culpabilidade;

h) - emprestar a sua colaboração, como atleta, em jornadas esportivas de outras entidades sem a devida autorização da Diretoria Executiva.

i) - valer-se da imprensa escrita, falada ou televisada, ou de qualquer outro meio de comunicação para manifestação pública inconteste de caráter ofensivo e desrespeitoso acerca de atos dos poderes ou dos dirigentes do Clube por meio de comentários, críticas e considerações que sejam prejudiciais aos interesses da associação.

Parágrafo único – A prática das infrações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "i" deste artigo sujeitará o infrator à penalidade prevista na alínea "c" do artigo 15 (quinze) deste Estatuto

SEÇÃO VII**Da Readmissão de Associados**

Art. 18 - A readmissão, permitida por uma única vez, obedecerá aos mesmos critérios relacionados ao processo de admissão.

Art. 19 - A readmissão de associado só poderá ser concedida após 6 (seis) meses da data do seu desligamento – seja qual for o motivo - mediante apresentação de nova proposta de admissão e por decisão da Assembléia Geral observadas as disposições do § 1º do artigo 14 (quatorze) e § 2º do artigo 19 (dezenove) deste Estatuto.

§ 1º - O associado desligado por pena de eliminação por falta de pagamento de mensalidades por 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá, excepcionalmente, ser readmitido a partir do 30º (trigésimo) dia da data da punição desde que efetue o pagamento das mensalidades atrasadas acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

§ 2º - Para a readmissão de associado eliminado por outro motivo que não o expresso no parágrafo anterior a Assembléia Geral terá que contar com a presença da metade mais um de seus membros em condição de voto.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Órgãos Administrativos

Art. 20 – O SERRA FUTEBOL CLUBE realizará seus objetivos através dos seguintes órgãos administrativos:

A - ÓRGÃOS SUPERIORES (PODERES)

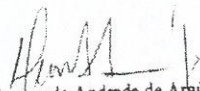
Assembléia Geral
Conselho Fiscal e
Diretoria Executiva

B - DEPARTAMENTOS

Departamento Administrativo;
Departamento de Finanças;
Departamento de Patrimônio;
Departamento Feminino;
Departamento de Futebol Profissional;
Departamento de Esportes Amadores;
Departamento Social, Cultural e Recreativo;
Departamento Médico;
Departamento Jurídico;
Departamento de Relações Públicas.

C - COMISSÕES

Comissão de Sindicância;
Comissão Eleitoral;
Comissão de Planejamento;
Comissão de Promoções e Publicidade;


Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180 .

ESTÁDIO ROBERTÃO



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

SEÇÃO II**Da Assembléia Geral**

Art. 21 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da associação e constituir-se-á dos associados fundadores e contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 – A Assembléia Geral realizar-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

- a) - uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) - de dois, em dois anos, sempre na segunda quinzena de janeiro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do Clube

II - EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- a) - pela Diretoria Executiva, representada por mais da metade de seus membros;
- b) - pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) - por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações sociais, observadas as disposições do art. 21 deste Estatuto.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de carta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, podendo também ser publicado em jornal com circulação diária na cidade da Serra com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - Do Edital de convocação da Assembléia Geral constará o objeto da convocação com a "ORDEM DO DIA" a ser observada que não poderá conter expressões tais como: "várias" ou "assuntos gerais", admitindo-se, porém, durante as reuniões, que a Assembléia, por seu caráter de soberania, decida sobre matérias que mesmo não constando do Edital, estejam previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral, seja ordinária, ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação quando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações pecuniárias ou em segunda convocação com qualquer número desses mesmos associados à exceção do previsto no § 2º do artigo 19 não exigindo a lei **quorum** especial.

§ 3º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva auxiliado por um Secretário por ele escolhido entre os associados que se fizerem presentes.

Art. 24 – Compete à Assembléia Geral em sessões especialmente convocadas para respectivos fins:

ESTÁDIO ROBERTÃO**Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180 .**

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

I - eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores, inclusive os Vice-Presidentes de Departamentos, ou determinar ao Presidente da Diretoria Executiva o afastamento de um ou mais de seus membros, quando, em sessão especialmente convocada, e com a presença da maioria de seus membros julgar que ela, em si, ou por meio de seus membros, não esteja desempenhando as suas funções de acordo com o Estatuto e Regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

IV - estabelecer o valor das mensalidades impostas aos Associados da Categoria Contribuintes;

V - decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no que se refere aos poderes dos órgãos administrativos;

VI - conceder títulos de beneméritos e honorários aos associados por proposta da Diretoria Executiva;

VII - apreciar o Relatório Financeiro apresentado pelo Primeiro Tesoureiro;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação observadas as disposições dos artigos 63 (sessenta e três) e 90 (noventa) deste Estatuto;

IX - decidir sobre todo e qualquer assunto que não seja privativamente atribuído a outro poder;

X - decidir sobre omissões e dirimir dúvidas sobre a interpretação deste Estatuto por sugestão e parecer da Diretoria Executiva acerca do questionamento;

XI - determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

XII - decidir sobre todas as representações e propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, pelos seus membros, pelo Conselho Fiscal e pelos associados do Clube;

XIII - examinar, a pedido do Conselho Fiscal, propostas que visem redução de despesas e aumento de receitas da associação;

XIV - aprovar regulamentos e regimentos complementares ou decidir sobre suas reformas no todo, ou em parte;

XV - autorizar o Presidente da Diretoria Executiva a efetuar despesas extra-orçamentárias concedendo-lhe reforço ou suplementação de verbas, ouvido o Conselho Fiscal;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

XVI - decidir sobre quaisquer transações de compra e venda, empréstimo, doação, cessão e permuta de bens móveis e imóveis do Clube;

XVII - cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades superiores;

XVIII - discutir e votar o orçamento do Clube proposto anualmente pelo Presidente;

XIX - conceder títulos ou diplomas aos associados do Clube;

XX - aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os projetos de regulamentação e normas administrativas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, podendo fazer-lhes alterações desde que não desvirtuem os seus objetivos nem acarretem aumento de despesas;

XXI - apresentar à Diretoria Executiva sugestões de interesse do Clube;

XXII - apresentar à Diretoria Executiva as decisões tomadas quanto ao que por ela for estipulado sobre mensalidades de sócios e quotas de remissão;

XXIII - decidir, por sugestão da Diretoria Executiva sobre a conveniência da filiação da Associação a Entidades Oficiais superiores;

XXIV - decidir, por sugestão da Diretoria Executiva, sobre os processos de readmissão de associados;

XXV - por solicitação da Diretoria Executiva e parecer técnico do Conselho Fiscal, pronunciar-se sobre:

a) - aquisição, hipoteca ou qualquer espécie de ônus sobre os imóveis e outros bens do Clube;

b) - alienação dos imóveis do Clube.

XXVI - por encaminhamento ou solicitação da Diretoria Executiva decidir sobre a criação ou extinção de Departamentos bem como de atividades sociais ou desportivas;

XXVII - por solicitação da Diretoria Executiva e com o parecer técnico do Conselho Fiscal, autorizá-la a:

a) - contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito;

b) - construir, reformar ou ampliar imóveis do Clube, mediante apresentação de projetos orçamentários, plano de concorrência e minuta de contratos para suas execuções;

XXVIII - conhecer e julgar em grau de recurso os atos e decisões da Diretoria Executiva nos casos previstos neste Estatuto;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

XXIX - suspender quaisquer de seus membros por atitude desrespeitosa ou inconveniente durante suas reuniões ou por manifestação pública inconteste da mesma natureza sobre os Poderes ou autoridades constituídas do Clube

§ 1º - A suspensão mencionada no inciso anterior será por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, período em que, conforme a gravidade da ocorrência deverá ser instaurado o competente inquérito administrativo.

§ 2º - Em nenhum caso se negará o direito de defesa ao infrator.

Art. 25 - É vedado à Assembléia Geral reeleger o Presidente e o Vice- Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal da entidade para o 3º período ininterruptamente, ou seja, por mais de quatro anos.

Art. 26 - As deliberações tomadas pela Assembléia Geral serão soberanas.

SEÇÃO III**Do Conselho Fiscal**

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos e empossados pela Assembléia Geral de dois em dois anos, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares na primeira reunião que for realizada.

§ 2º - Em caso de vacância de qualquer membro efetivo o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Associação;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V - dar parecer sobre os balanços anuais apresentados pelo Presidente da Associação;

VI - examinar e opinar sobre as propostas orçamentárias antes do seu encaminhamento à Assembléia Geral;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

VII - sugerir ao Presidente da Associação, ou a Assembleia Geral, medidas de ordem administrativa tendentes a reduzir as despesas e aumentar a receita do Clube;

→ VIII - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivos urgentes;

IX - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;

X - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Regional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;

XI - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de Leis ou do Presente Estatuto sugerindo as medidas a serem tomadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

→ XII - solicitar dos membros de qualquer outro poder os esclarecimentos necessários ao melhor desempenho de sua função;

Art. 29 - Os membros dos órgãos administrativos ou de qualquer outro poder da associação não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática regular de ato de sua gestão e competência, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de leis ou do Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos contados da data da aprovação pela Assembleia Geral das contas e do balanço financeiro do exercício em que findar o mandato do infrator.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no segundo semestre de cada ano, e extraordinariamente quando necessário.

§ 3º - O Conselho Fiscal fica dispensado de convocação para reunir-se.

SEÇÃO IV
Da Diretoria Executiva

Art. 30 - A Diretoria Executiva é, por excelência, o Poder Executivo, Dirigente e Administrativo da Associação, e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 31 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos em sessão solene na segunda quinzena de janeiro em reunião previamente convocada para este fim, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - No ato da eleição e posse os eleitos deverão prestar juramento de fidelidade e assinar o competente termo de posse, sendo-lhes no ato, entregues os respectivos diplomas;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva, com exceção do Vice-Presidente, serão escolhidos e nomeados pelo Presidente, que também lhes dará posse.

Parágrafo único – São ainda de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente os Vice-Presidentes dos Departamentos do Clube e os membros das Comissões.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual de suas atividades;
- III - estabelecer, ouvida a Assembléia Geral, o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - submeter à apreciação dos poderes do Clube os assuntos de suas respectivas competências, nas épocas próprias;
- VIII - dirigir e administrar a Associação fazendo cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IX - reunir-se no mínimo uma vez por mês para resolver os assuntos de sua competência;
- X - organizar os relatórios anuais completos das atividades do Clube;
- XI - elaborar balancetes bem como propostas de despesas extra-orçamentárias encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XII - elaborar normas internas de funcionamento do Clube;
- XIII - Contratar:
 - a) - locação de imóveis do Clube, ou de terceiros, em que o Clube seja, respectivamente, locador ou locatário;
 - b) - obras, dentro das respectivas dotações orçamentárias;
 - c) - empregados em geral, instrutores técnicos e atletas profissionais;

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO**Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.**

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

XIV - Deliberar sobre:

- a) - cessão das dependências do Clube;
- b) - os pedidos de reconsideração de atos, requerimentos, indicações e propostas formuladas pelos sócios dentro das normas estatutárias e regulamentares;
- c) - admissão e readmissão de associados obedecidas as normas que regulam a matéria;
- d) - todos os casos de transferência de patrimônio cuja competência não esteja afeta a outro órgão;
- e) - movimentação do quadro de associados de um modo geral;
- f) - proposição à Assembléia Geral sobre concessão de titulo de associados honorários e beneméritos.
- g) - todos os assuntos ligados à administração que independam de autorização ou parecer de outros órgãos;

XV - exercer, durante a realização de qualquer obra a fiscalização permanente quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

XVI - impor penalidades de sua atribuição e competência a qualquer associado não investido em função eletiva que tenha praticado falta grave;

XVII - regular a frequência de associados às reuniões sociais e competições desportivas de acordo com as prescrições legais;

XVIII - elaborar, de comum acordo com o Departamento Jurídico os Regimentos Internos dos Departamentos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

XIX - cumprir e fazer cumprir suas decisões, as da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

XX - criar cargos auxiliares para atender à administração do Clube;

XXI - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

XXII - organizar os orçamentos anuais para todos os Departamentos submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;

Art. 34 - Caso o Presidente tenha que se afastar do cargo por período superior a 30 (trinta) dias deverá comunicar este fato à Assembléia Geral, cujo licenciamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Em caso excepcional poderá ser concedido pela Assembléia Geral, e mediante proposta fundamentada, novo período de licença.

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11 003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

Art. 35 - As resoluções da Diretoria Executiva só terão validade quando constarem de ata, com registro da votação e presença mínima de metade de seus membros, tendo imediata vigência após a aprovação dessa ata.

Art. 36 - Na ausência do Presidente às reuniões a direção dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, seu substituto legal.

Art. 37 - São exigidas do associado as seguintes condições para o exercício dos cargos da Diretoria que lhe forem atribuídos:

- a) - achar-se em pleno gozo dos direitos associativos de sua categoria;
- b) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) - pertencer ao quadro de associados há, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias;
- d) - preencher os demais requisitos previstos neste Estatuto para ocupação do cargo;
- e) - não exercer cargo de direção em Clube congênere;
- f) - não ter sido punido pela Assembléia Geral nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição;
- g) - ser domiciliado e residente no Estado do Espírito Santo;
- h) - ser de reconhecida idoneidade moral;
- i) - não responder a processo judicial ou administrativo interno, bem como a inquérito policial movidos pelo clube;

Art. 38 - Os cargos e funções são exercidos em razão da qualidade do associado e assim, subsistem durante seu desempenho todos os direitos e obrigações inerentes à respectiva categoria ou classe de associado.

Art. 39 - Os Departamentos Administrativos serão dirigidos por Vice-Presidentes nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva

Art. 40 - É gratuito o exercício de cargo ou função em quaisquer poderes da Associação sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de remuneração pelo exercício de atribuições em nível de Diretoria Executiva.

Art. 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) - ORDINARIAMENTE, no mínimo uma vez por trimestre;
- b) - EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, a critério do seu Presidente.

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

SEÇÃO V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

A – DO PRESIDENTE

Art. 42 – Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos suplementares;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação ou delegar esse poder por instrumento público a quem fazê-lo;

Art. 43 - Além das funções inerentes ao cargo e das que lhe são atribuídas em outros artigos, compete ainda ao Presidente:

I - fazer valer sua autoridade e assumir toda a responsabilidade, não só quanto à administração, como também à orientação administrativa da Associação;

II - representar a Associação nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica, constituindo procuradores em Juízo, podendo também nomear mandatários para fins específicos;

III - dar posse aos Vice-Presidentes dos Departamentos e aos membros das Comissões que nomear no decorrer de sua gestão;

IV - licenciar os Vice-Presidentes dos Departamentos e os membros das Comissões de suas funções, podendo designar substitutos quando de seus impedimentos;

V - presidir as sessões da Diretoria Executiva, com direito a voto de qualidade;

VI - designar, após aprovação da Diretoria Executiva, as comissões temporárias que julgar necessária;

VII - autorizar, por solicitação específica dos Vice-Presidentes dos Departamentos as despesas previstas nas verbas orçamentárias;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

VIII - ordenar a divulgação dos atos administrativos;

IX - nomear os chefes das delegações esportivas;

X - admitir, suspender e demitir funcionários ligados aos diversos

Departamentos mediante justificativa do Vice-Presidente respectivo;

XI - cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, os Regimentos complementares e os Regulamentos emanados das entidades superiores;

XII - comunicar à Diretoria Executiva, na reunião imediata, os atos praticados *ad-referendum* na última reunião;

XIII - acompanhar permanentemente a situação da Associação intervindo, quando necessário, nos Departamentos de modo a resguardar seus interesses;

XIV - assinar todos os expedientes do Clube juntamente com o Secretário ou com os Vice-Presidentes de Departamento quando necessário, e rubricar os livros da Entidade;

XV - punir associados na forma do presente Estatuto;

XVI - nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube;

XVII - convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

XVIII - assinar contratos ou ajustes que forem autorizados pelo órgão competente;

XIX - assinar diplomas, cartões de ingressos e outros documentos semelhantes conjuntamente com o Vice-Presidente de Relações Públicas;

Parágrafo único - Todos os atos e deliberações pessoais do Presidente deverão ser comunicados à Diretoria Executiva e registrados em ata na primeira reunião que se realizar após o fato.

B - DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

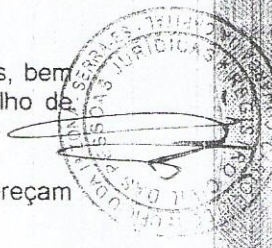
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - apresentar estudos para a dinamização de setores do Clube, principalmente o social, amadorista e administrativo;

V - representar o Clube, quando necessário, em solenidades ou em outros atos oficiais, bem como recepções, aniversários de outras entidades congêneres, exercendo assim um trabalho de estreito relacionamento em outros setores;

VI - levar ao conhecimento do Presidente assuntos que, pela sua gravidade, mereçam providências urgentes;

VII - assinar, pelo Presidente, documentos que dada a urgência requerida não possam ser assinadas por referido titular, principalmente contratos de atletas profissionais, requisições de materiais, comunicações à Federação de Futebol do Espírito Santo, Confederação Brasileira de Futebol, Conselho Regional de Desportos e outros órgãos superiores;



C - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 45 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas respectivas;

II - publicar todas as notícias das atividades da Associação;

III - dirigir os serviços da Secretaria, tendo a seu cargo a escrituração e o arquivo do Clube;

IV - receber, redigir e expedir toda a correspondência do Clube;

V - requisitar do Presidente todo o material necessário ao exercício de sua função;

VI - escriturar todos os livros do Clube na forma determinada pelo presente Estatuto;

VII - ter rigorosamente em dia a escrituração.

D - DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 46 - Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

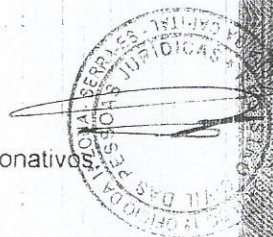
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

E – DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 47 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - assinar recibos de arrecadação geral e promover a cobrança das mensalidades na forma deste Estatuto;
- X - apresentar ao Presidente relação de todos os sócios em atraso com suas mensalidades;
- XI - apresentar anualmente ao Presidente o balancete financeiro da Associação;
- XII - fornecer ao Secretário todas as notas e apontamentos de que necessitar;
- XIII - requisitar ao Presidente todo o material necessário ao desempenho de suas atribuições;
- XIV - relatar à Diretoria Executiva todas as dificuldades que encontrar para o desempenho do seu cargo.



Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

F – DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 48 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO VI

Da Perda Do Mandato

Art. 49 - Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV - aceitação, em atividades profissionais ou não, de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que detenha na Associação;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, sempre assegurado o amplo direito de defesa.

SEÇÃO VII

Da Renúncia

Art. 50 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos respectivos suplentes.

Rua Alpeu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO VIII

Dos Departamentos

Art. 51 - Aos diversos departamentos compete planejar, organizar, executar, controlar, promover e superintender as atividades e finalidades inerentes a cada qual precipuamente:

I - ao Departamento Administrativo - todas as comunicações internas e externas, o controle geral dos associados, a gerência do pessoal, a compra, distribuição e alienação de materiais;

II - ao Departamento de Finanças - a gerência de toda a receita e despesa destinadas ao cumprimento das finalidades do Clube, a elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária, sua apresentação à Assembléia Geral e a elaboração de normas para a segurança e movimentação financeira da Entidade.

§ 1º - Em perfeita coordenação com o Departamento de Finanças funcionará a Tesouraria do Clube, cabendo ao 1º ou ao 2º Tesoureiros, além das atribuições previstas neste Estatuto, a de assinar, um ou outro, juntamente com o Presidente, todos os cheques da Entidade.

III - ao Departamento de Patrimônio - o controle e conservação dos patrimônios mobiliário, imobiliário, bibliotecário e histórico da Associação ou sob sua guarda, bem como requisitar ao Departamento Administrativo todas as aquisições dos citados bens.

IV - ao Departamento Feminino - o incentivo à prática de esportes femininos, principalmente a ginástica olímpica, e terá um Assistente Técnico escolhido pelo Presidente do Clube.

V - ao Departamento de Futebol Profissional - a prática deste Desporto na forma de regulamentos especiais buscando o bom desempenho das equipes nos eventos esportivos que participar.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

VI - ao Departamento de Esportes Amadores – o desenvolvimento do setor sob sua responsabilidade de acordo com as normas do Clube; a cooperação na organização dos regulamentos internos referentes aos esportes, em especial aos que lhe forem afetos; a organização dos quadros representativos do Clube nas modalidades previstas nas entidades a que estiver subordinado; a melhoria do relacionamento com as entidades esportivas e estreita colaboração com os responsáveis pelas outras modalidades.

§ 2º - O Departamento de Esportes Amadores procurará dar especial atenção ao desenvolvimento de atletas juvenis, infanto-juvenis e escolinhas, mantendo para tanto uma estrutura eficaz que funcionará sob a chefia e coordenação de seu Vice-Presidente.

§ 3º - O Departamento de Esportes Amadores dará também especial atenção ao incentivo de práticas esportivas pelos associados e seus dependentes procurando despertar o gosto e interesse pela prática dos desportos terrestres e aquáticos orientando, organizando, e dirigindo todas as seções desportivas da Associação, promovendo inclusive torneios internos.

VII - ao Departamento Social, Cultural e Recreativo – promover o bem estar e as atividades sociais; organização e execução de programas de festas e reuniões artísticas e literárias ou cívicas; a fiscalização dos serviços de bar e restaurantes, bem como os demais serviços, inclusive a gestão das atividades próprias necessárias à boa ordem e à disciplina social, a direção autônoma dos serviços de polícia e encargos para tomar qualquer providência urgente; fazer circular entre os sócios um boletim mensal de divulgação das atividades sociais e desportivas do Clube e do programa de suas festas e reuniões, assim como colaborar na fiscalização do serviço de bilheteria e ingressos podendo também constituir comissões provisórias ou permanentes para funcionarem como auxiliares.

§ 4º - O Departamento Social, Cultural e Recreativo terá obrigatoriamente uma seção destinada a promover o desenvolvimento da aprendizagem musical, bem como incentivar a criação de conjuntos ou bandas, ajudando a formar a consciência musical da Associação e de seus associados.

VIII - ao Departamento Médico – os serviços concernentes à Assistência Médica e Odontológica dos atletas opinando sobre condições físicas dos candidatos à prática de atividades desportivas e, mediante acordo com a Previdência Social e outras Entidades, assistência médica e odontológica aos empregados da Associação.

§ 5º - Competem também ao Departamento Médico a supervisão dos profissionais médicos, massagistas, dentistas e outros que forem contratados pela Diretoria para exercerem atividades remuneradas nos diversos departamentos.

IX - ao Departamento Jurídico - todos os interesses legais, emitindo pareceres e dando Assistência Jurídica ao Clube em Juízo ou fora dele, pôr delegação do Presidente.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES. 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 6º - Ao Departamento Jurídico compete ainda a supervisão do trabalho dos profissionais advogados ou não, que sejam contratados para a solução de problemas que encerrem aspectos legais.

X - ao Departamento de Relações Públicas - a propaganda e as promoções de caráter geral, em estreita cooperação com outros Departamentos; o noticiário das atividades da Associação, procurando inclusive a criação de meios de divulgação próprios de caráter interno e externo; o cuidado com a imagem do Clube, seja frente aos seus associados ou ao público em geral.

§ 7º - Ao Departamento de Relações Públicas também compete a supervisão dos profissionais ou firmas encarregadas de promover a Associação, ou campanhas para qualquer finalidade.

Art. 52 - Os Departamentos serão dirigidos por Vice-Presidentes de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes de Departamentos deverão ser escolhidos entre os sócios que preencham as condições de elegibilidade referidas no presente Estatuto.

Art. 53 - As atribuições de cada Departamento serão objeto de organograma próprio pelo titular do cargo que ocupar devendo ser ainda objeto de regulamentação constante de Regimentos Internos.

Parágrafo único - A existência de regulamentos não veda a criação de novos cargos pelo titular do Departamento para o melhor desempenho de suas tarefas.

Art. 54 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar à Assembléia Geral autorização para criação de uma ou mais Vice-Presidências executivas se achar que o fato é relevante para o bom desempenho de sua administração.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar ainda à Assembléia Geral autorização para o não preenchimento de uma ou mais Vice-Presidências departamentais.

SEÇÃO IX**Dos Órgãos Especializados**

Art. 55 - A Comissão de Sindicância, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva, será formada por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, presidida por um efetivo e tem por finalidade:

I - sindicat, por solicitação da Assembléia Geral sobre os antecedentes, procedimentos, posição social dos candidatos ao quadro de associados, seja qual for a categoria dando seu parecer por completo.

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11 003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1932

II - enviar relatório sigiloso para a Assembléia Geral sobre as sindicâncias no máximo de 15 (quinze) dias depois de solicitada, e acompanhada por parecer que, posto em votação na reunião da Assembléia Geral, dará direito de voto ao Presidente da Comissão;

Art. 56 - A Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Diretoria Executiva, tem como objetivo elaborar as normas a serem postas em prática por ocasião dos pleitos eleitorais da entidade sempre de comum acordo com o Departamento Jurídico.

Art. 57 - A Comissão de Planejamento será constituída por tantas subcomissões quantas forem necessárias em caráter provisório. Será presidida pelo Vice-Presidente da Diretoria que nomeará e admitirá os membros escolhidos entre os associados contribuintes.

Art. 58 - A Comissão de Promoções e Publicidade será composta por 2 (dois) associados nomeados e admitidos pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva com aquiescência do Presidente e terá por objetivo a divulgação dos assuntos sociais através de um órgão de divulgação criado para tal finalidade, podendo inclusive optar pela criação de jornais e revistas.

CAPÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO**

Art. 59 - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, além de bens históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos e colações e seus respectivos registros, e ainda pelos valores existentes.

§ 1º - O patrimônio da Associação terá seu valor atualizado bienalmente por meio de uma comissão de 3 (três) membros designada pela Diretoria Executiva, que poderá louvar-se em parecer de perito para emissão de seu laudo.

§ 2º - Cópias desse laudo serão encaminhadas à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal.

Art. 60 - A Associação poderá promover, com a cooperação dos associados, campanhas para aumento de seus bens patrimoniais, inclusive imóveis, na forma do capítulo especial a eles relativo.

Art. 61 - Observadas as devidas cautelas e desde que motivos de extrema necessidade e plenamente justificáveis venham ensejar a medida, os bens imóveis da Associação poderão ser alienados ou envolvidos em transações imobiliárias de interesse da agremiação por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 62 - A associação poderá adquirir bens destinados ao exercício de atividade comercial ou industrial tomando todas as providências para o exercício de tais atividades sem, contudo, comprometer ou gravar os outros bens da Entidade.

Rua Alpeu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

Art. 63 – Em caso de dissolução da Associação, depois de liquidados o ativo e o passivo os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública similar.

CAPÍTULO V**DO MOVIMENTO FINANCEIRO**

Art. 64 - O movimento financeiro obedecerá rigorosamente a um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado dentro de normas técnicas adequadas e convencionais.

Parágrafo único - Desde que devidamente justificado pela Diretoria Executiva poderá ser concedido reforço ou suplementação de verbas a qualquer tempo pela Assembléia Geral mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 65 - A escrituração contábil da Associação obedecerá às normas legais vigentes e será processada de acordo com o que dispuserem os regulamentos internos sobre o assunto.

Art. 66 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa do Presidente da Diretoria Executiva coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas suas contas.

SEÇÃO I**Das Receitas**

Art. 67 - A Associação se manterá através receitas ordinárias e extraordinárias oriundas de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

§ 1º - Constituirão receitas ordinárias:

- a) - as mensalidades pagas pelos associados;
- b) - as rendas oriundas de alugueres e arrendamentos dos imóveis do Clube;
- c) - outras rendas de caráter permanente.

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 – Centro – Serra – ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 2º - Constituirão receitas extraordinárias:

- a) - as rendas não previstas;
- b) - as subvenções legalmente concedidas pelos poderes públicos ou quaisquer entidades funcionando de acordo com as leis do país;
- c) - os donativos de qualquer espécie, ou subscrições que por ventura se tornem necessários para fazer face às despesas extraordinárias e imprevisíveis;
- d) - a venda de títulos e admissão de sócios, na forma estatutária.

Art. 68 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 69 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 70 - As despesas do Clube também serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Constituirão as despesas ordinárias:

- a) - pagamento de taxas e mensalidades a Entidades a que o Clube seja filiado;
- b) - conservação de praças de esportes, sede social e outros bens do Clube;
- c) - salários de empregados, preparadores físicos, instrutores técnicos e atletas profissionais, e outros encargos sociais;
- d) - compra de material de expediente em geral;
- e) - custeio e gastos com festas e jogos esportivos organizados pela Diretoria;
- f) - aquisição de material necessário para que o Clube cumpra as suas finalidades;
- g) - obrigações contraídas pelo Clube.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

§ 2º - Constituirão despesas extraordinárias:

- a) - as não previstas pela Diretoria Executiva na proposta orçamentária;
- b) - danos, perdas, e etc., de qualquer natureza, de bens móveis e utensílios do Clube;

Art. 71 - Para as despesas de qualquer natureza, como as decorrentes de contratos celebrados para obras, e dos contratos para prestação de serviços diversos, será adotado critério passível de concorrência, sujeito a justificação perante os órgãos competentes do Clube.

Art. 72 - Para aquisição de artigos de representação exclusiva ou de melhor eficiência e conveniência, notoriamente comprovados, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa.

Art. 73 - Os saldos de "caixa" serão depositados em conta de movimento em Banco ou Instituição financeira garantida pelo governo federal.

Art. 74 - Só poderão permanecer nos cofres da Associação importâncias que não excedam a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente, destinadas às despesas de pronto pagamento e atendimento a casos urgentes.

§ parágrafo único - em caso de risco de bloqueio de qualquer natureza, o limite previsto no caput desde artigo ficará liberado.

CAPÍTULO VI**DAS ELEIÇÕES**

Art. 75 - As eleições para cargos de órgãos administrativos do Clube serão feitas por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação com antecedência mínima de 01 (um) dia.

§ 1º - De cada chapa constará os nomes e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como dos candidatos a membros titulares e suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - As chapas para os cargos eletivos serão numeradas cronologicamente pela Secretaria na medida em que forem sendo feitas as inscrições.

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11 003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 26 DE JUNHO DE 1930

§ 3º - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Receptora e fornecidas no ato da votação ao associado que nela inscreverá o número da chapa de sua preferência em gabinete indevassável depositando-a na urna colocada à frente da Mesa Receptora exibindo aos mesários a rubrica do Presidente da Sessão.

§ 4º - em caso de inscrição de chapa única a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Art. 76 - Os candidatos para os cargos eletivos deverão registrar-se na Secretaria da Associação apresentando:

a) - documento que comprove a sua maioridade;

b) - atestado firmado pela Diretoria Executiva comprovando o fato de jamais ter sofrido pena disciplinar na Associação desde sua admissão;

c) - prova de estar quite para com a Tesouraria da Associação;

Art. 77 - Aos cargos eletivos só poderão se candidatar os associados contribuintes e desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto e desde que não façam, ou não tenham feito parte nos últimos 5 (cinco) anos, de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de entidades esportivas congêneres.

Parágrafo único - Verificado qualquer impedimento ou incompatibilidade depois do candidato ter sido eleito ficará suspenso o exercício do seu mandato até julgamento pelo órgão competente;

Art. 78 - Em caso de um mesmo associado ter sido eleito para dois cargos distintos sua posse se dará no cargo que melhor lhe aprouver.

Parágrafo único - É facultado aos membros suplentes do Conselho Fiscal aceitar cargos de Diretoria Executiva ficando licenciados dos referidos órgãos enquanto exercerem os cargos de Diretoria. Nesse caso, assim que retorne ao exercício de suas funções no Conselho o associado estará impedido de apreciar os atos de que tenha participado direta ou indiretamente.

Art. 79 - Em caso de dois associados serem eleitos para um só cargo pela mesma quantidade de votos será empossado o que tiver mais tempo como associado. Persistindo o impasse será preferido o candidato mais idoso.

Art. 80 - A Diretoria Executiva baixará regulamentação adicional para a realização das eleições com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

ESTÁDIO ROBERTÃO

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

CAPÍTULO VII**DAS CORES OFICIAIS, DOS SÍMBOLOS E DO UNIFORME**

Art. 81 - Ficam instituídas as cores vermelha, branca, e preta, como distintivas do Clube.

Art. 82 - O Clube distinguir-se-á através dos seguintes símbolos, que adotarão as suas cores oficiais descritas no artigo 81 (oitenta e um) deste estatuto:

- a) - escudo ou dístico;
- b) - bandeira ou pavilhão, e
- c) - flâmula.

Art. 83 - O Escudo ou Dístico do Serra Futebol Clube é de formato de um coração; a Estrela simboliza o primeiro clube que surgiu no município, e o nome Serra F.C. - é o seu nome e está escrito de baixo para cima, mostrando sempre a expectativas de crescimento que está relacionado a seu nome.

Parágrafo único - Externamente, em seu topo, foi introduzidas cinco pequenas estrelas amarelas simbolizando a conquista dos títulos de campeão estadual de futebol profissional do Clube (1999, 2003, 2004, 2005 e 2008 e a cada nova conquista sempre será introduzida mais uma estrela..

Art. 84 - A Bandeira ou Pavilhão, de formato retangular, é composta de três faixas horizontais com mesmas dimensões, nas cores vermelha, branca e preta, tendo o escudo ao centro atingindo todas as faixas, da forma como vislumbrado no Anexo II deste estatuto, que também o integra.

Art. 85 - A flâmula, usada preferencialmente em solenidades desportivas, tem a forma triangular, composta de três faixas de mesmas dimensões nas cores vermelha, branca e preta, trazendo também ao centro, e atingindo todas as faixas, o escudo da entidade de conformidade com o desenho apresentado no Anexo II deste estatuto, do qual também é parte integrante.

Art. 86 - O uniforme é composto de calções brancos ou pretos e camisas com listras verticais ou horizontais nas cores vermelha, branca e preta com o escudo da Associação bordado em monograma no lado esquerdo do peito na forma como apresentada nos Anexos I e II deste estatuto, do qual também fazem parte.

Art. 87 - Desde que medidas plenamente justificáveis permitam a medida, a Diretoria Executiva poderá autorizar o uso temporário dos símbolos do Clube em criações artísticas estilizadas, preservando-se os elementos essenciais de suas identificações, bem como o nome do Clube, as cores oficiais e os objetivos fundamentais da instituição.

Art. 88 - É vedada a mudança do nome do Serra Futebol Clube e das cores vermelha, branca, e preta.

Art. 89 - A Associação terá ainda uma legenda oficial, um hino e um jornal informativo.

Rua Alpeu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - O SERRA FUTEBOL CLUBE só será dissolvido nos casos previstos em lei e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 91 - O presente estatuto poderá ser reformado observadas as seguintes condições.

a) - sempre que se fizer necessário por decisão da Assembléia Geral em sessão especialmente convocada para este fim;

b) - para que se proceda a reforma do Estatuto basta que se constate conflito entre suas disposições como o princípio inscrito em leis federais, ou por deliberação do Conselho Nacional de Desportos no uso de suas próprias atribuições e dadas a público através do Diário Oficial.

c) - admitir-se-á ainda, a qualquer tempo, emendas ao Estatuto por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva à Assembléia Geral;

Art. 92 - A Diretoria Executiva colocará à disposição da Assembléia Geral, bienalmente, 05 (cinco) dias antes da data fixada para a eleição dos cargos de direção uma relação nominal dos sócios que preencham as condições de elegibilidade para os vários cargos eletivos.

Art. 93 - A Diretoria Executiva expedirá carteira de identidade para os ocupantes dos cargos dos vários poderes da Associação bem assim para os membros efetivos do Conselho Fiscal e Diretoria, carteiras essas que deverão ser devolvidas ao término dos respectivos mandatos.

Art. 94 - A legislação esportiva vigente no país será rigorosamente observada pela Associação e bem assim as resoluções do Conselho Nacional de Desportos e das entidades a que estiver filiada.

Art. 95 - São expressamente proibidas, sob pena de eliminação dos infratores do quadro de associados da entidade quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou religioso ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça no recinto da sede social da Associação.

Art. 96 - O Presidente ou o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assim como o Presidente do Conselho Fiscal e os Vice-Presidentes de Departamentos, no caso de se candidatarem a cargo eletivo político-partidário deverão pedir licença de seus cargos à Assembléia Geral pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do pleito. Se tal não ocorrer, os seus mandatos serão cassados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caso seja eleito, o diretor deverá renunciar ao seu cargo na Associação no prazo de 10 (dez) dias após sua diplomação. Não o fazendo será declarada a vacância pelo poder competente e proceder-se-á na forma estatutária para o preenchimento do cargo

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

Art. 97 - Nenhum associado poderá usar ou envolver o nome da Associação, de qualquer forma, em campanha de caráter político-partidária.

Art. 98 - O nome da Associação, bandeira, escudo ou distico, flâmula, uniformes e outros direitos protegidos na forma da lei só poderão ser utilizados em promoções comerciais mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 99 - Ao Presidente da Diretoria Executiva que tiver suas contas impugnadas pela Assembléia Geral será aplicada automaticamente a pena de repreensão independentemente de outras de graduação mais elevada que também possam ser aplicadas conforme os motivos que tenham determinado a impugnação sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 100 - Para contas impugnadas pelo Conselho Fiscal por motivos ainda sanáveis poderá a Assembléia Geral fixar prazos para cumprimento das exigências legais.

Parágrafo único - Decorridos os prazos acima referidos, se as exigências ainda não tiverem sido cumpridas poderá a Assembléia Geral determinar "Intervenção" na Administração da Associação decidindo inclusive pelo prévio afastamento do Presidente da Diretoria Executiva, do 1º Tesoureiro, ou de funcionários, se for o caso, como medidas saneadoras para apuração de responsabilidades.

Art. 101 - Nos processos para apuração de qualquer irregularidade seja por parte de associado ou de membros dos diversos poderes da Associação será vedada qualquer medida punitiva sem que seja permitido ao acusado o direito da ampla defesa.

Art. 102 - Aos dirigentes do Clube que, no desempenho de cargos ou funções diretivas forem punidos por mau cumprimento das atribuições inerentes ao seu mandato serão aplicadas penalidades tanto na condição de "dirigentes" quanto na de "associado".

Art. 103 - O associado que apresentar sua candidatura aos cargos eletivos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou com ela concordar, deverá, até 05 (cinco) dias antes da data do pleito declarar, além do cargo a que se candidata, seu inteiro conhecimento do Estatuto, Regimentos, Regulamentos da Entidade e seu propósito de cumpri-los.

Art. 104 - O rompimento de relações esportivas da Associação com entidades congêneres somente poderá ser efetivado se proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 105 - A Associação manterá junto à Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo - F.E.S. dois representantes, com a designação de:

a) - Diretor Representante;

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003



SERRA FUTEBOL CLUBE

FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1930

b) - Vice-Diretor Representante.

Art. 106 - Compete ao Diretor Representante:

- a) - representar o Clube junto à F.E.S. ou entidades a ela filiadas;
- b) - dar conhecimento à F.E.S. ou entidades a ela filiadas das decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) - decidir, ouvindo a Diretoria Executiva, se o Clube deverá participar de jogos programados pela F.E.S.;
- d) - tratar jogos amistosos, regionais, intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- e) - agir dentro da forma prevista neste Estatuto quando os interesses da Associação o exigirem;
- f) - dar conhecimento à Diretoria Executiva de todos os seus atos junto à F.E.S. ou às entidades a ela filiadas.

Art. 107 - Ao Vice-Presidente Representante compete substituir o Diretor Representante em todas as suas faltas ou impedimentos.

Art. 108 - A Entidade será administrada e dirigida até o término do período de sua vigência pela Diretoria Executiva constituída no ato de aprovação deste Estatuto, que passará, doravante, a observar todos os seus dispositivos.

Art. 109 - Os casos omissos e os de dúvida de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral por sugestão e parecer da Diretoria Executiva acerca do questionamento.

Art. 110 - Este Estatuto, aprovado na reunião extraordinária da Assembléia Geral do dia 04 de Dezembro de 2009, a cujo órgão incumbe promover também a sua reforma, entrará em vigor tão logo seja registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Serra 04 de Dezembro de 2009.

Leonardo Andrade de Araújo
OAB/ES 11.003

Rua Alpheu Correa Pimentel, 373 - Centro - Serra - ES. CEP 29176-180.

ESTÁDIO ROBERTÃO

